



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 023/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA e DÁ NOVA REDAÇÃO às Resoluções nº 003/92, de 05.03.92, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Amazonas e nº 002/94-CONSAD, de 10.08.94, que alterou o referido Regimento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos da direção do Centro de Ciências do Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 do Estatuto, combinado com o estabelecido no Art. 49 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/89, de 19.11.89, do Conselho Universitário que, em conformidade com o art. 8º do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, inseriu o Centro de Ciências do Ambiente como Órgão Suplementar da UFAM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/92, de 05.03.92, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no referido Regimento Interno pela Resolução nº 002/94-CONSAD, de 10 de agosto de 1994, já não satisfaz as necessidades atuais do Centro;

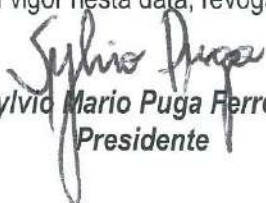
CONSIDERANDO, ainda, que a instituição da Política Ambiental da UFAM inseriu o Centro de Ciências do Ambiente como Órgão Técnico Acadêmico do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, impondo a necessidade de reestruturação organizacional e readequação de sua atual estrutura, bem como seu redimensionamento, na perspectiva de novas aberturas e conquistas para a Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Egrégio Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. – ALTERAR e DAR NOVA REDAÇÃO ao Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Amazonas, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Sylvio Mario Puga Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO 023/2019

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE - CCA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Centro de Ciências do Ambiente insere-se no elenco de Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Amazonas, conforme o art. 8º do Estatuto e dos seguintes atos: Resolução nº 011/89, de 19.10.89, do Conselho Universitário; Resolução nº 011/89, de 20.11.89, do antigo Conselho Federal de Educação, atual Conselho Nacional de Educação e Portaria nº 379 do Ministro de Estado da Educação, de 05.03.91.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º - O Centro de Ciências do Ambiente, organismo de caráter multidisciplinar tem como Objetivo Geral propor e coordenar ações, atividades projetos e programas ambientais na Universidade Federal do Amazonas por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, sobretudo no que se refere à utilização dos recursos naturais, à conservação e/ou preservação de ecossistemas regionais e à qualidade de vida das populações humanas da região.

Parágrafo único – No desempenho das suas atividades deverá o Centro de Ciências do Ambiente manter a mais estreita interação com as Unidades Acadêmicas, seus Departamentos e demais Órgãos, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - Desenvolver e incentivar pesquisas científicas e tecnológicas sustentáveis, formando e capacitando profissionais nos níveis de aperfeiçoamento; pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), visando o desenvolvimento sustentável e elevação do padrão socioeconômico e cultural da sociedade amazônica, mediante mecanismos apropriados, além de:

I – Oferecer formação, capacitação, qualificação e treinamento de recursos humanos, com ênfase em ciências do ambiente em geral e, em particular, nas questões amazônicas, definida pela legislação em vigor, por meio de atividades nas atividades descritas no caput, de forma articulada com as Pró-reitorias, os Institutos, Faculdades e demais Unidades Acadêmicas da UFAM, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – Desenvolver pesquisa interdisciplinar, básica ou aplicada, na área ambiental;

III – Oferecer orientação técnico-científica de natureza ambiental;

IV – Promover a Educação Ambiental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

V – Prestar serviços aos setores público e privado mediante o assessoramento nas questões ambientais;

**CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Centro de Ciências do Ambiente terá a seguinte organização administrativa:

I - Diretoria;

II – Divisão Administrativa;

III - Divisão de Formação e Educação;

IV – Divisão de Estudos e Análises Ambientais;

V – Divisão de Gestão Ambiental;

Parágrafo Único - As Divisões, os programas de pós-graduações, objetivando melhor desenvolver suas atividades-fim, contarão com professores, pesquisadores, técnico-administrativos em educação e profissionais extraquadro da Universidade por meio de trabalho interdisciplinar, multidisciplinar e interinstitucional.

**CAPITULO V
DA DIREÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 5º - A diretoria do Centro de Ciências do Ambiente é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 6º - O Diretor do Centro de Ciências do Ambiente será designado por ato do reitor.

Art. 7º - Ao Diretor do Centro de Ciências do Ambiente compete:

I – Administrar e coordenar as atividades do Centro de Ciências do Ambiente;

II – Planejar, em conjunto com os Chefes de divisão as atividades do órgão;

III - Convocar e presidir as reuniões de articulação com as Unidades Acadêmicas para implantação da política ambiental da UFAM;

IV – Coordenar e acompanhar os projetos sob a responsabilidade do Centro, promovendo sua articulação com outros órgãos ambientais locais, nacionais e internacionais;

V - Assessorar e contribuir para a plena execução do Sistema Integrado de Gestão Ambiental SIGA/UFAM;

VI – Coordenar a elaboração de planos anuais de atividades técnicas- científicas, em conjunto com a coordenação de cada evento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII – Baixar portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;

VIII – Submeter ao Reitor:

- a) As propostas de ampliação e/ou redução dos quadros de servidores ;
- b) As propostas de acordos e convênios;
- c) O Programa Anual de Atividades, Plano de Ação e o Relatório Anual de Gestão.

IX. Cumprir e fazer cumprir as Normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas, especialmente as funções atribuídas pelo Art. 48 e as disposições ali contidas.

**CAPÍTULO VI
DAS DIVISÕES**

Art. 8º - As Divisões são partes executivas das atividades-fim do Centro, devendo apoiar suas ações relativas à questão ambiental nos termos deste Regimento, competindo aos chefes de divisão, no âmbito de suas atribuições gerais:

- I – Administrar as respectivas Divisões quanto às atividades e pessoal nela lotado;
- II – Articular os serviços das Divisões com a Direção do Centro;
- III – Apresentar relatório semestral e anual das atividades da Divisão;
- IV – Apoiar a Direção, nas ações e iniciativas que visem levar à sociedade o conhecimento, o apoio e as ações educativas propostas pelo Centro.

Art. 9º – As divisões serão exercidas por servidores pertencentes ao quadro da UFAM

Parágrafo único – Serão constituídas quatro divisões a saber: Divisão Administrativa, Divisão de Formação e Educação, Divisão de Estudos e Análises Ambientais, Divisão de Gestão Ambiental.

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIVISÕES DO CCA**

Art. 10 - À Divisão Administrativa, compete:

- I – Apoiar a Diretoria, as Divisões e demais órgãos do Centro;
- II - Programar, elaborar e executar o expediente geral do Centro em estrita consonância com a Diretoria e com os demais Chefes;
- III – Controlar a frequência e elaborar o boletim de frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no Centro:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV – Administrar, no que couber, os servidores extraquadro lotados no Centro;

V – Organizar o acervo documental e a memória do Centro;

VI – Preparar pautas, convocações e atas das reuniões.

VII – Elaborar Ofícios e outros documentos e arquivá-los, bem como cuidar do controle de materiais e equipamentos existentes no Centro.

VIII – supervisionar a administração de material e patrimônio

Art. 11 - À Divisão de Formação e Educação, compete:

I – Organizar e administrar os programas de capacitação de recursos humanos, mediante cursos de aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação, na área ambiental, com ênfase nas questões da Amazônia, realizados por meio de convênios nacionais e internacionais;

II – Subsidiar as unidades acadêmicas, para a incorporação da temática ambiental nas diversas áreas de formação, de modo a capacitar o futuro profissional para a atuação em questões ambientais;

III – Apoiar e assessorar a produção de materiais técnico-científicos, instrucionais e de divulgação sobre o meio ambiente regional, para utilização tanto no ensino formal, como em apoio às atividades de incentivo à participação comunitária;

IV – Apoiar, tecnicamente, iniciativas da sociedade na área de Educação Ambiental;

V – Administrar os Programas de Pós-Graduação no âmbito do Centro.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade da Amazônia e Pós-Graduação Profissional em Rede Nacional para Ensino de Ciências Ambientais e outros que vierem a ser criados terão um Coordenador Acadêmico e serão disciplinados por legislação específica.

Art. 12 - À Divisão de Estudos e Análises Ambientais, compete:

I – Viabilizar estudos e pesquisas que objetivem conhecer as características e a dinâmica dos ecossistemas regionais, servindo de subsídio para a orientação do desenvolvimento de atividades antrópicas, compatíveis com estas características;

II – Organizar equipes multidisciplinares para a prestação de serviços, tais como, elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA), e análise de Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), entre outros;

III - Promover estudos, sobre a legislação nacional e internacional relativa à preservação e conservação de recursos naturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

V - Apoiar e subsidiar o Ministério Público e outras instituições nas ações que envolvam a defesa da qualidade ambiental a manutenção do equilíbrio ecológico do Estado;

VI - Promover e participar de estudos de diagnóstico e monitoramento das áreas de vulnerabilidade ambiental nas áreas dos *campi* da UFAM;

VII - Estabelecer Indicadores de desempenho da Política Ambiental da UFAM para os eixos de gestão águas, gestão de resíduos; Eficiência Energética; Fauna e Flora e área de vulnerabilidade ambiental e/ou degradadas;

VIII - Promover o desenvolvimento de processos de controle e monitoração em painel de gestão.

Art. 13 - A Divisão de Gestão Ambiental compete:

I – Assegurar a política ambiental em seus *campi* e desenvolver atividades de extensão que promovam conhecimento, habilidades, práticas e valores voltados à conservação dos recursos naturais, à mitigação de impactos e ao bem estar da comunidade local;

II – Organizar equipes multidisciplinares para a prestação de serviços, tais como elaboração de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Programas de Gestão de Energia e Água;

III – Efetuar o levantamento de passivos ambientais, bem como promover ações ambientalmente corretas com servidores e alunos, buscando uma Universidade mais saudável e sustentável;

IV – Atender as solicitações dos Departamentos das Unidades Acadêmicas e demais Órgãos Suplementares da Ufam para as questões ambientais.

Parágrafo único - Os Chefes de Divisão do Centro de Ciências do Ambiente serão indicados pelo Diretor e designado por ato do Reitor.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - As normas deste Regimento são complementares as do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.